COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE

PARECER 34/2022

Projeto de Lei nº 029/2022
Proponente: Poder Executivo
Ementa: *"Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 097 de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, para ampliação de 1 (uma) vaga para o cargo de Recepcionista e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração do artigo 3º da Lei Municipal que sobre os cargos e funções do município, alterando o número de cargos de Recepcionista de 01 para 02 vagas.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que prevê a criação de cargos na administração pública do município, de acordo com o art. 41, § 1º letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao aspecto material, em análise à Exposição de Motivos ofertada se verifica a pretensão de alteração de Lei Municipal – Quadro de Cargos e Funções, com a criação de 01 novo cargo para a readaptação funcional de uma servidora merendeira, a qual não apresenta mais condições de exercer as funções daquele cargo, devendo ser readaptada de acordo com o parecer da junta médica nomeada, cujo cargo deverá ser compatível com as possibilidades do adaptado, de idêntico padrão salarial e grau de escolaridade idêntico ou inferior ao cargo anteriormente ocupado.

Outrossim, considerando tratar-se de despesa de pessoal e de caráter permanente e continuado há que se observar as exigências descritas nos artigos 16 e 17 Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos demonstrativos acompanham o projeto que ora se analisa, os quais demonstram a possibilidade financeira do município em criar esses novos cargos.

Feitas as considerações acima alinhadas, há que se referir não se verificar qualquer óbice legal a alteração pretendida pelo Poder Executivo que atende aos princípios da oportunidade e conveniência dos atos públicos, ressalvada a observância ao percentual de despesa com pessoal.

Assim, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade da proposta em análise, seguindo para apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2022.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

ANDRÉ PARISOTTO
Vice Presidente

ALECIR BENETTI
Secretario/Relator